PROJETO DE LEI Nº_____/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ACESSO À ÁGUA POTÁVEL EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE USO COLETIVO, ESPECIALMENTE EM ÁREAS TURÍSTICAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais para a promoção do acesso à água potável em espaços públicos de uso coletivo, especialmente em áreas de interesse turístico no Município de Boa Vista.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ser adotadas, no âmbito das políticas públicas municipais, medidas voltadas à ampliação do acesso gratuito à água potável, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 3º Na implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá priorizar locais de grande fluxo de pessoas, especialmente pontos turísticos, culturais e de lazer, tais como:

I – Orla Taumanan;

II – Parque do Rio Branco;

III – Bosque dos Papagaios;

IV – Praça das Águas;

V – outros espaços públicos de relevante circulação no Município.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão considerar, entre outros aspectos:

I – a instalação de equipamentos urbanos destinados ao fornecimento de água potável;

II – a priorização de áreas com elevada circulação de pessoas;

III – a promoção da acessibilidade, garantindo o uso por pessoas com deficiência;

IV – a adoção de soluções sustentáveis e ambientalmente adequadas;

V – a integração com políticas públicas de saúde, turismo e meio ambiente.

Art. 5º Os equipamentos destinados ao fornecimento de água potável, quando implementados, poderão observar:

I – fornecimento contínuo de água própria para consumo humano;

II – instalação em locais visíveis e de fácil acesso;

III – utilização de materiais adequados às condições climáticas locais;

IV – manutenção periódica e controle de qualidade da água.

Art. 6º Para a execução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com a iniciativa privada;

II – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas;

III – promover ações integradas com órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º A execução desta Lei não implicará criação de despesa obrigatória, possuindo caráter orientador para a formulação de políticas públicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 6 de abril de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes voltadas à promoção do acesso à água potável em espaços públicos de uso coletivo, especialmente em áreas turísticas do Município de Boa Vista, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento da infraestrutura urbana.

O Município de Boa Vista apresenta clima predominantemente quente durante a maior parte do ano, o que torna a hidratação constante uma necessidade essencial à saúde, sobretudo em locais com grande circulação de pessoas, como parques, praças e espaços turísticos.

Locais como a Orla Taumanan, o Parque do Rio Branco, o Bosque dos Papagaios e a Praça das Águas recebem diariamente moradores, turistas, trabalhadores e famílias que frequentam esses ambientes para lazer, prática de atividades físicas e convivência social. Entretanto, a ausência ou insuficiência de acesso gratuito à água potável nesses espaços pode comprometer o bem-estar dos frequentadores, expondo a população a riscos, especialmente em períodos de altas temperaturas.

A proposta possui caráter orientador, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo, em respeito ao princípio da separação dos poderes, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão subsidiar a formulação de políticas públicas conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Além disso, a iniciativa incentiva práticas sustentáveis, ao contribuir para a redução do consumo de garrafas plásticas descartáveis, promovendo a preservação ambiental e o uso consciente dos recursos naturais.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da imagem de Boa Vista como destino turístico estruturado, acolhedor e comprometido com o bem-estar de seus visitantes, o que pode gerar impactos positivos no desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.